

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.069.046-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 04.621.481/0001-03	Nome/Razão Social TECNOTAM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RG/Inscrição Estadual 9024107164	Logradouro e Número BR 277, KM 126,3, 0000
Bairro NOVA SERRINHA	Município / UF Balsa Nova/PR
	CEP 83.650-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos	Porte Médio
Atividade Específica Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final	
Detalhes da Atividade ---	
Coordenadas UTM (E-N) 639540.2 - 7182331.2	Logradouro e Número BR 277, KM 126,3, 0000
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro NOVA SERRINHA
	Município / UF Balsa Nova/PR
	CEP 83.650-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,28	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Sumidouro	Vazão (m³/hora) 0,22	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
Efluente do processo	ETDI	ETE-T	0,08	--	639501.2 - 7182518.8

- 3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**
- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.5 Emissão Atmosférica		Limites de Emissão													
Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	CO	O2	MPT	NOx	VOC2	SGI9	SGI6	SGI12	SGI13	--	--	--	--	--
Chaminé 1	639501.2 - 7182518.8	1.300 (7)	11,00 (7)	560 (7)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	639509.6 - 7182541.8	500 (6)	17,00 (6)	150 (88)	320 (6)	150 (88)	5,00 (6)	5,00 (6)	30,00 (6)	500 (6)	--	--	--	--	--
Chaminé 3	639509.6 - 7182541.8	--	--	150 (99)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 4	639509.6 - 7182541.8	--	--	--	--	150 (99)	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trienal; 10 - Quadrienal; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150104 - Embalagens de metal	10.753,44 kg	Higienização/Refabricação/Recondicionament
150102 - Embalagens de plástico	4.491,66 kg	Reutilização/reciclagem/recuperação internas
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,03 unid	Reciclagem externa
190813 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas	270,08 kg	Coprocessamento em fornos de cimento
191202 - Metais ferrosos	1.541,71 kg	Reciclagem externa
190204 - Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso	1.897,57 kg	Coprocessamento em fornos de cimento
160605 - Outras pilhas, baterias e acumuladores	0,19 kg	Reutilização/recuperação externa
130299 - Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	7,92 l	Re-refino de óleo
190999 - Outros resíduos não anteriormente especificados	1.805,83 kg	Tratamento de efluentes
140603 - Outros solventes e misturas de solventes	6,67 kg	Reprocessamento de solventes
200136 - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01	0,02 kg	Reutilização/recuperação externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
 - Resíduos sólidos diversos, para tratamentos também diversos, somente poderão ser recebidos no local, mediante autorizações específicas a serem obtidas junto a este IAT.
 - Os resíduos sólidos resultantes das atividades desenvolvidas, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, de forma idêntica aos resíduos diversos recebidos, deverão ser convenientemente armazenados e destinados, mediante Autorizações Ambientais específicas para tanto.
 - Os efluentes líquidos gerados deverão ser coletados, armazenados de forma adequada e temporária, com o seu posterior encaminhamento para tratamento por terceiros, mediante Autorizações específicas, a serem obtida junto a este IAT.
 - Os valores constantes no item 3.4 da Licença de Operação, relacionados aos valores para o lançamento de efluentes tratados a corpo receptor não deverão ser considerados, uma vez os referidos efluentes, como informado, são encaminhados para tratamento final por terceiros.
 - O esgoto sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento adequado anteriormente ao seu descarte, salvo ocorra em rede coletora pública. É proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.

8. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
9. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
10. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semissólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas NBR(s).
11. Na ocorrência de vazamentos de quaisquer substâncias poluentes, de imediato este IAP deverá ser comunicado, sobre o fato propriamente dito, bem como sobre as providências tomadas no momento, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.
12. Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto 4646/01.
13. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, se existentes e dotado de dispositivo(s) adequado(s) de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos citados contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
14. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
15. Emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014-SEMA.
16. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
17. A remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa deverá ser precedida de Autorização específica nesse sentido, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto.
18. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local objeto do presente licenciamento, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece sobre a matéria a legislação vigente.
19. Veículos carregados somente poderão permanecer estacionados em locais autorizados pelas autoridades competentes.
20. A lavagem dos veículos utilizados para o transporte das cargas deverá ser efetuada por terceiros, devidamente autorizados por este IAT para a atividade.
21. O transporte das cargas de resíduos perigosos deverá ser realizado em conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501,7504, 9734, 8285, e 9735.
22. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.
23. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade do transportador, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.
24. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAT deverá ser também informado.
25. De acordo com o que dispõe o Artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, em caso de emergência, acidente ou avaria, o fabricante e/ou gerador, o transportador, o expedidor e o destinatário da(s) carga(s) darão apoio e prestarão os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas autoridades públicas.
26. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
27. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
28. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
29. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
30. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
31. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões, de qualquer natureza, a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
32. Em situações nas quais os resultados dos padrões de emissões atmosféricas não atendam ao estabelecido na presente licença e normativas vigentes, o empreendimento deverá comunicar o órgão através do sistema SGADEA vinculado à declaração do monitoramento.
33. O empreendimento deverá cadastrar anualmente os monitoramentos de emissões atmosféricas através do endereço www.sgadea.pr.gov.br.
34. A frequência de monitoramento das Chaminés 2, 3 e 4 deve ser estabelecida com base nas taxas de emissão dos dutos. Caso haja alteração da taxa, empreendimento deverá rever a periodicidade conforme Art. 74 da Resolução SEMA nº 16/2014.
35. As emissões atmosféricas da Chaminé 2 e 3 deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pelo Art. 65 da Resolução SEMA nº 16/2014.
36. Empreendimento deverá proceder para remoção do chapéu chinês das chaminés visando a adequação destas ao Art. 8 da Resolução SEMA nº 16/2014.
37. Empreendimento deverá proceder para a análise das emissões atmosféricas da Chaminé 2 a fim de identificar as taxas de emissão das substâncias gasosas orgânicas e inorgânicas do duto. O relatório deve ser cadastrado no sistema DEA.

